

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.622/2021

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS), DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município (FUNDEB) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Águia Branca – ES tem por finalidade acompanhar as receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

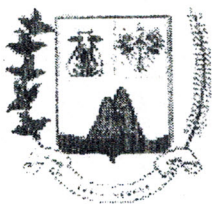
Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no Art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACS.

Art. 4º Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regulamento e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens, e Adultos (PEJA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos, encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta Fundeb;

VII - atualizar o regimento interno, observando o disposto nesta lei.

Art. 5º O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do FUNDEB.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 4º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos de Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

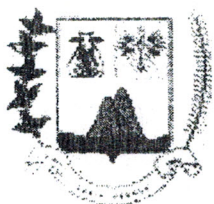
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim;

Art. 7º O CACS será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1(um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - indicado por seus pares.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

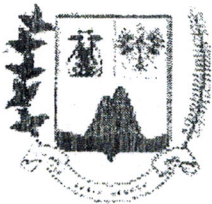
Art. 8º Ficam impedidos de integrar o CACS:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus conjugues e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como conjugues, parentes consanguíneos, ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo;

Art. 9º Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º deste Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes do CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

Art. 11º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 12º A atuação dos membros do CACS:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

Art. 13º O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 14º As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

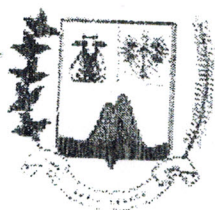
§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15º Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

- I - dos nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho;

Art. 16º Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS assegurar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado;

Art. 17º O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 776/2007 de 01 de março de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca-ES, aos 24 dias do mês de março de 2021.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
PREFEITO MUNICIPAL